



**LEI MUNICIPAL Nº 2278/2024, de 30 de Outubro de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a cessão de uso não-onerosa dos imóveis de matrículas nº 41.115 e 42.301, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, de propriedade da Congregação Evangélica Luterana Betel de Cerro Branco.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo de vigência da Escritura Pública de Cessão de Uso Não-onerosa, Irrevogável e Irretratável nº 2.768, do Cartório de Serviços Notariais e de Registros de Cerro Branco, constante no Anexo I desta Lei, até 05 de novembro de 2049.

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

**Art. 2º** O instrumento público previsto no artigo anterior tem por objeto a cessão de uso a título gratuito, com encargos, dos imóveis matriculados sob nº 41.115 (Lote C-8) e 42.301 (Lote C-7-B), do Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, de propriedade da Congregação Evangélica Luterana Betel de Cerro Branco, ao Município.

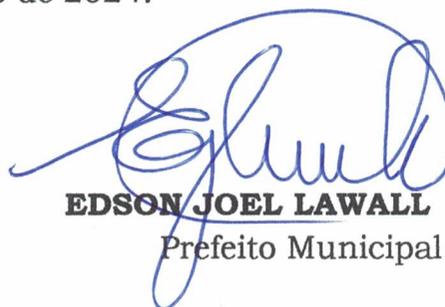
Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
Aos 30 dias do Mês de Outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 070/2024

Cerro Branco - RS, 21 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.  
**EMIR EMÍLIO LANGE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO – RS**

**Senhores Vereadores:**

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a cessão de uso não-onerosa dos imóveis de matrículas nº 41.115 e 42.301, do Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, de propriedade da Congregação Evangélica Luterana Betel de Cerro Branco”.

Considerando que os imóveis não são de propriedade pública, a prorrogação da cessão de uso é um requisito essencial para que o município possa encaminhar projetos e captar recursos destinados a recuperação e demais investimentos e melhorias no campo de futebol e suas proximidades, diante da exigência da posse de ao menos 20 (vinte) anos.

Dentre os investimentos, destaca-se a revitalização do alambrado, melhorias estruturais na infraestrutura existente, ampliação do espaço para outros esportes, instalação de iluminação adequada e outros equipamentos que beneficiarão diretamente os usuários.

A continuidade dessa parceria entre o município e a Congregação Evangélica Luterana Betel de Cerro Branco reforça o compromisso do com a infraestrutura esportiva, cultura, promoção da saúde e o bem-estar da população, com a garantia da captação de recursos para melhorias que beneficiarão a todos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me.



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 29/10/2024  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR